



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE DO CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA

PRIMEIRA CÂMARA – SESSÃO DE 26/02/2013

Processo: TC-000189.989.13-0

Representante: SST Gestão e Tecnologia Ltda., por José Carlos Golfetto Calixto – sócio proprietário.

Representada: Departamento de Água e Esgotos de Ribeirão Preto – DAERP.

Responsáveis: Daniel Moraes Brondi - Diretor administrativo Interino do DAERP; Luis Carlos de Souza - Diretor Financeiro do DAERP; Marcelo Santos Galli – Superintendente do DAERP.

Assunto: Representação contra edital do pregão eletrônico nº 02/2013 (processo administrativo nº 04.2013.345981-0), tipo menor preço global, com vistas à contratação de Serviços Técnicos Especializados para Locação, Implantação, Conversão, Treinamento, Suporte e Manutenção nos Sistemas de Gestão Comercial para Sistema de Leitura e Impressão Simultânea.

Observação: *Data de abertura da sessão – 28/02/13, às 09h00m.*

S U S T A Ç Ã O

Trata-se de representação formulada por **SST Gestão e Tecnologia Ltda.**, contra o instrumento convocatório do



pregão eletrônico nº 02/2013 (processo administrativo nº 04.2013.345981-0), tipo menor preço global, lançado pelo **Departamento de Água e Esgotos de Ribeirão Preto – DAERP**, com vistas à contratação de Serviços Técnicos Especializados para Locação, Implantação, Conversão, Treinamento, Suporte e Manutenção nos Sistemas de Gestão Comercial para Sistema de Leitura e Impressão Simultânea.

Deduzindo ocorrência de ilegalidades e contrariedades à jurisprudência, refere-se a Representante ao seguinte: prova de capital social de 10% calculado em razão de 48 (quarenta e oito) meses de contratação, quando, a teor de precedentes em situação similar, deveria limitar-se a 12 (doze) meses (subitem 10.5.4 c.c. 14.2¹); exigência de regularidade fiscal desprovida de relação com o objeto (subitem 10.4.4) ou não devidamente especificada (subitem 10.4.5²); previsão, para qualificação econômico-financeira, de índice de solvência geral maior que 1,0, embora “a jurisprudência do TCE-SP somente

¹ 10.5.4 - Capital mínimo ou valor do patrimônio líquido deverá ser de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação (§3º item III, art. 31 da Lei 8666/93).

(...)

14.2 - O prazo de execução do objeto desta licitação encontra-se estabelecido na cláusula III da minuta do Contrato (Anexo IV) que é parte integrante e indissociável deste edital.”

“Anexo IV –

(...)3.4 - A vigência do presente contrato inicia na data de sua assinatura, e permanece por mais 48 (quarenta e oito) meses contados a partir da data do recebimento pela CONTRATADA da comunicação formal expedida pelo responsável/gerente da execução contratual nomeado pelo DAERP, certificando que todo o procedimento inerente à Implantação do Sistema e Treinamento do Pessoal, foi efetivamente concluída.”

² “10.4.4 - Prova de regularidade com a Fazenda Estadual, pertinente ao seu ramo de atividade e relativa aos tributos relacionados com a prestação licitada.

10.4.5 - Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do proponente.”



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE DO CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA

autoriza que o órgão público solicite índice de solvência geral IGUAL OU SUPERIOR a 1,00.” (subitem 10.5.3³); *contradição - entre subitem 18.1⁴ e “Termo de Referência, página 07 do processo administrativo”⁵ - a fazer incerta a obrigatoriedade da visita técnica.*

Requer, por fim, a liminar suspensão do certame e a determinação de saneamento do edital.

É o relatório.

GCECR
ERB

³ 10.5.3 - *Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, a fim de comprovar a boa situação financeira da empresa (item I, art. 31 da Lei 8.666/93) e deverá ser comprovada através dos seguintes índices:*

(...)

d) *Solvência Geral*

(AT) : (PC + ELP) maior que 1,00”

⁴ “18.1 - *Para que o licitante tenha plena ciência das instalações e das condições específicas e necessárias para execução do objeto da presente licitação, de acordo com sua conveniência, licitante poderá agendar visita ao até o último dia útil anterior à data prevista para a abertura sessão pública.*”

⁵ “-A empresa licitante **deverá** conhecer o atual sistema operacional do DAERF para sua proposta agendando visita com o responsável do setor”. (conforme transcrição do representante).



TC-000189.989.13-0

VOTO

Análise preliminar da representação autoriza presumir possível ocorrência de vícios, a demandar prévia averiguação.

Assim, levando em consideração que a abertura do certame está marcada para o próximo dia 28/02/13, entendo necessária, na forma regimental, a requisição do instrumento convocatório, a fim de se apurar eventuais ilegalidades.

Outrossim, proponho o recebimento da presente como exame prévio de edital, requisitando-se do responsável, por intermédio da E. Presidência, cópia completa do edital e toda documentação correlata, observando o prazo de 48 (quarenta e oito) horas, facultando-lhe, ainda, no mesmo prazo, o enfrentamento das impugnações, bem assim que seja determinada a **suspensão** do procedimento até apreciação final da matéria.

GC/ECR
ERB